



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.726, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

- Dispõe sobre o “Combate ao Vício do Jogo” no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório à colocação de placas na entrada das casas de jogos, bingos e similares, com os seguintes dizeres:

ADVERTÊNCIA

“A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS”

Parágrafo único – Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo na seguinte forma:

- a) no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m x 1,00 m;
- b) outra placa deverá ficar no hall interno da entrada do estabelecimento, na medida de 0,40 m x 0,70 m.

Art. 2º - A inobservância do que dispõe a presente Lei implicará em multa de R\$ 1.000,00 que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados da data de publicação.

Art. 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de Setembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/09/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Oséias Rosa.**

(Ofício nº 815/05, da Câmara Municipal de Tatuí).